



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº. 952/05**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, para o cargo de um (1) de operador de máquinas.

§ 1º – A contratação é para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.

§ 2º – O prazo da contratação de que trata o “Caput” deste artigo, será até 31 de julho do corrente ano, com o objetivo de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração, obedecidas às disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e mediante assinatura de contrato de prestação de serviço.

§ 3º – É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade que:

- I – Desviar da função o profissional contratado;
- II – Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

**Art. 2º** - A remuneração do contratado na forma desta lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.



## *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** - O contratado, na forma desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com a Secretaria.

**Art. 4º** - O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I – por conveniência da Administração Municipal;
- II – Quando o Contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;
- III – A pedido do Contratado.

**Art. 6º** - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I – Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II – Recebimento de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço do salário normal;
- III – Salário-família para seus dependentes, na forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV – Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto para os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.

**Parágrafo Único** – Na rescisão do contrato, o 13º vencimento e as férias não recebidas serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado. Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

**Art. 7º** - Ao contratado na forma desta Lei, fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo Único** – O Contratado e o Contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 22 de abril de 2005.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**